



RESOLUÇÃO DA CEPE/CMDCA Nº 36 de 15 de setembro de 2023

Publicação de Decisão da Comissão Especial responsável pelo processo de escolha dos conselheiros tutelares de Nossa Senhora do Socorro/SE

A Comissão Especial do Processo de Escolha (Cepe) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e com base nos documentos recebidos, respeitando-se as etapas previstas para análise, as Garantias Constitucionais e os fundamentos abaixo delineados:

CONSIDERANDO o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar deve ser realizado sob a responsabilidade do CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público e o **artigo 133 (ECA)**, que contempla a idoneidade moral como um dos requisitos ao cargo, sendo atributo crucial para assegurar que os conselheiros tutelares exerçam suas funções de forma ética e responsável, protegendo os direitos das crianças e adolescentes e promovendo seu bem-estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

CONSIDERANDO o artigo 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução 231/2022 do Conanda, que atribui à Comissão Especial do processo de escolha a análise e decisão, em primeira instância administrativa, dos pedidos de impugnação, cassação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, além de resolver casos omissos.

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº 05, de 1º de março de 2023, que estabeleceu a competência da Comissão do Processo de Escolha para o Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Nossa Senhora do Socorro.

CONSIDERANDO a Resolução nº 32, emitida pela Cepe/CMDCA em 03 de agosto de 2023, que divulgou a lista dos candidatos inscritos no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro/SE 2023.

CONSIDERANDO a Resolução Cepe/CMDCA nº 33, de 03 de agosto de 2023, que trata das regras de divulgação das candidaturas e apuração das condutas vedadas aos candidatos inscritos no Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar 2023, incluindo regras de apuração de denúncias.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.586 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar e destaca que será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e com a fiscalização do Ministério Público, conforme o previsto no art. 139 do ECA.

CONSIDERANDO o artigo 63, VII e VIII da Lei Municipal nº 1.586/2022, que inclui no rol de competências da Cepe a função de receber denúncias contra candidatos, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las.



CONSIDERANDO o artigo 96 da Lei Municipal nº 1.586/2022, que prevê que a Comissão do Processo de Escolha poderá, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a produção de provas, bem como efetuar diligências para instruir sua decisão.

CONSIDERANDO o artigo 72 da Lei Municipal nº 1586/2022, que prevê que a Comissão do Processo de Escolha indeferirá candidatura que deixar de preencher os requisitos constantes nesta Lei, bem como no ECA.

CONSIDERANDO o artigo 76 da Lei Municipal nº 1586/2022, que prevê que as impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

CONSIDERANDO o artigo 77 e 78 da Lei Municipal nº 1586/2022, que dispõem sobre o prazo concedido para defesa, bem como da notificação do impugnante e do impugnado acerca da decisão tomada, além do parágrafo único do art. 78, que prevê prazo para apresentação de recurso ao plenário do CMDCA.

CONSIDERANDO os itens 26, 46 e 66 do Edital nº 01/2023, que regulamentam o processo de escolha e garantem o exercício do contraditório e da ampla defesa, estabelecendo que denúncias apuradas e comprovadas pela Cepe podem resultar na impugnação ou cassação do registro do candidato e na anulação dos votos a ele atribuídos.

CONSIDERANDO que a Cepe, pode realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e/ou documentos apresentados pelos candidatos, para esclarecimentos de dúvidas e omissões, denúncias, cabendo, inclusive, ouvir testemunhas e determinar a produção de provas, observando-se os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Publicidade dos atos (item 26 do Edital nº 01/2023/ CMDCA).

CONSIDERANDO que a Cepe analisou o teor do pedido de impugnações, documentos anexados e defesa apresentada e solicitou aos órgão cabíveis a juntada de documentos e outras provas do alegado (item 46 do Edital nº 01/2023/ CMDCA).

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA DECISÃO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO

Artigo 1º - A Cepe/CMDCA, após análise criteriosa do pedido de impugnação apresentado por terceiros à candidatura do Sr. **Rubens Murilo Miranda Júnior** ao Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro, DECIDE pelo **DEFERIMENTO** da cassação do registro, fundamentado nas disposições legais mencionadas.

Artigo 2º - Com base na decisão de deferimento da cassação do registro de candidatura, fica determinado que os votos eventualmente obtidos pelo Sr. **Rubens Murilo Miranda Júnior** nas eleições para o Conselho Tutelar não serão considerados válidos para o resultado final.



CAPÍTULO II - DA PUBLICAÇÃO

Artigo 3º - Esta resolução será publicada no Diário Oficial do Município, no site oficial e em outros meios de comunicação oficiais, a fim de tornar público o resultado da cassação do registro de candidatura.

Artigo 4º - Em conformidade com o Edital nº 01/2023, a Resolução nº 231/2022 do Conanda, a Resolução nº 33/2023 da CEPE/CMDCA e a Lei Municipal nº 1586/2022, a Comissão Especial do Processo de Escolha (CEPE), nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Nossa Senhora do Socorro, torna público que, após análise do pedido de impugnação, DECIDE PELO DEFERIMENTO da cassação do registro da candidatura do Sr. **Rubens Murilo Miranda Júnior** ao Conselho Tutelar. Portanto, os votos eventualmente obtidos nas eleições para o Conselho Tutelar não serão considerados válidos para o resultado final.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - As partes já foram notificadas da decisão.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha (Cepe) em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Nossa Senhora do Socorro, 15 de setembro de 2023.

José Aloísio dos Santos Júnior
Presidente do CMDCA e da CEPE